

PROJETO DE LEI Nº 015/13, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Grupo de Dança Mara Rosa, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 4.000,00, e dá outras providências.

NÉLIO JOSE VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Grupo de Dança Mara Rosa**, inscrita no CNPJ sob nº 14.004.389/0001-58, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 690, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de despesas a serem realizadas com a aquisição de produtos diversos, serviços e transporte para os seus integrantes, com o objetivo de manter as atividades da Associação, nos moldes do constante no Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 845/13, de 18 de abril de 2013.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 07 (sete) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 845/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE ABRIL DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO EUSEBIO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração.